



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EPL	
PÁGINA	RUBRICA
530	Ⓢ

DECISÃO

I RELATÓRIO

Trata-se de decisão acerca da imputação de cometimento de irregularidade no Pregão nº 4/2019 feito pela licitante POPYRUS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA à licitante BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA. Registre-se que a peticionária não registrou intenção de recurso e que, por isso, deixou de receber o apelo como recurso e o recebo fundamentado no direito de petição, conferido constitucionalmente.

Em resumo, a peticionária acusa a BELCLIPS de ter utilizado software de disparo de lances automáticos, popularmente conhecido como robô, na licitação em comento. Colacionou aos autos cópia da ata da sessão demonstrando a existência de diversos lances realizados pela acusada. Em homenagem ao dever de diligência e ao dever de apurar qualquer fato que possa resultar em irregularidade, valendo-se do poder de autotutela, a Administração procedeu a apuração dos fatos, concedendo o devido contraditório à empresa acusada. Em defesa, a BELCLIPS alegou ser possível utilizar vários computadores para oferecer os lances e negou o cometimento de irregularidade.

Após o recebimento da defesa, os autos foram submetidos à Procuradoria da Casa para emitir parecer opinativo acerca do caso. Recebido o parecer, em forma de nota, veio-me os autos para exarar decisão.

É o relatório, passa-se a fundamentação.

II FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que o Eg. Tribunal de Contas considera a utilização de software robô uma irregularidade nas licitações, vez que violaria o princípio da isonomia entre as licitantes (Acórdão nº 2601/2011- Plenário, TC-014.474/2011-5, rel. Min. Valmir Campelo, 28/09/2011). Verificada e provada a utilização de tal recurso, a beneficiada deve ter seus lances excluídos, com a devida apuração de responsabilidade.

Contudo, a atuação da Administração deve sempre se pautar pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade. A mera alegação de cometimento de irregularidade não



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

poderá servir para aplicação de sanções, mormente quando não se consegue vislumbrar a existência de prejuízo à Administração. No presente caso, não foi possível concluir ter havido irregularidade nos lances ofertados pela BELCLIPS, isso porque não é possível encontrar padrão de valores e de intervalo de tempo entre os lances. Além disso, a petionária não trouxe qualquer comprovação da acusação que faz, limitando-se a indicar sucessivos lances ofertados, o que, em tese, não se configura irregularidade. Além disso, a competitividade do certame não foi prejudicada, tendo em vista que, como bem anotado pelo Dr. Pedro Paulo Martins na Nota Proleg nº 4/2019, "*...houve tempo suficiente para que o petionário diminuísse seus lances antes do encerramento aleatório*", o que não ocorreu.

Assim, não restou provada a alegação de utilização de software robô pela licitante vencedora dos lotes 2 e 3 do Pregão 4/2019, não havendo irregularidades e/ou nulidades a serem sanadas nos presentes autos.

III DECISÃO

Diante de todo o exposto, com base na fundamentação exarada e, ainda, com base na fundamentação utilizada na Nota Proleg nº 4/2019, a qual utilizo como motivação aliunde, integrando esta decisão para todos os efeitos, **INDEFIRO** o pleito da licitante POPYRUS, mantendo a licitante BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA como vencedora dos lotes 2 e 3 do Pregão nº 4/2019, devendo proceder a Pregoeira à competente e devida adjudicação.

Dê-se ciência às interessadas, com a publicação desta decisão nos meios competentes.

Em 26 de abril de 2019.


Priscila Caroline Cardim Santana Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

NOTA PROLEG - 04/2019

PROCESSO Nº: 3417/2018

INTERESSADO: SECGER

ASSUNTO: consulta sobre uso de robôs em pregão eletrônico

REF.: Pregão Eletrônico nº 04/2019

NOTA

Senhora Procurador-Geral Adjunta,

1. Trata-se de consulta formulada pela Pregoeira, por meio do Despacho S/N, de 17 de abril de 2019, de fls. 526, na qual solicita orientações sobre como proceder em decorrência das alegações da licitante Papyrus de que a vencedora do certame, empresa Belclips, utilizou robôs no Pregão Eletrônico nº 04/209 (fls. 492/493).

2. Às fls. 517, a Presidente da CPL determinou a notificação da empresa Belclips para que apresentasse defesa prévia sobre a alegação de sua concorrente sobre o uso de robôs. Entendeu que a prática era ilegal e rechaçada pelos Tribunais de Contas, a exemplo do TCU, por violar o princípio da isonomia.

3. Instada a se manifestar, a empresa Belclips (fls. 525) asseverou que o sistema Comprasnet impede lances com intervalos inferiores a 20 segundos do mesmo licitante, mas que seria possível ofertar lances com intervalos de 1 segundo no caso de licitantes distintos. Alega, por fim, que a empresa pode operar com mais de uma máquina conectada, usando o mesmo *login* e senha, de modo a agilizar os lances.

4. É o que cumpre relatar. Passa-se a análise **exclusivamente quanto à consulta formulada.**

5. Da leitura da ata (fls. 359/423), verifica-se que a empresa Belclips participou dos quatro lotes da licitação, sagrando-se vencedora dos lotes 2 e 3. Desse modo, a análise restringe-se a esses dois grupos tendo em vista o princípio do *pas de nullité sans grief*, pelo qual não há nulidade sem prejuízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

6. Compulsando os autos, constata-se que a empresa Belclips ofertou diversos lances, muitos deles para cobrir os seus próprios. Entretanto, opina-se, salvo melhor juízo, que não há padronização para que se possa atestar, categoricamente, o uso de robôs. Diversos relatos¹²³⁴ de uso de robôs acusam o recebimento de lances em milésimos de segundos ou por meio da redução padronizada de valores, o que não foi o caso dos autos. Além disso, aparenta ser plausível a justificativa apresentada pela empresa de que ela possui mais de uma pessoa operando o sistema para lhe conferir maior celeridade. Desse modo, **considerando que a empresa Papyrus não se desincumbiu do ônus de comprovar suas alegações, outra medida não resta à Administração senão declarar como provisoriamente classifica em primeiro lugar a empresa Belclips e passar à fase de habilitação.**

7. Há de se enfatizar, ainda, que, para muitos itens, **houve tempo suficiente para que um novo lance fosse dado entre o último lance ofertado e encerramento aleatório do pregão.** No caso do grupo 2, o encerramento aleatório ocorreu às 17h43m25s e o lapso temporal entre o encerramento e o último lance sempre foi superior a 3 minutos. Quanto ao grupo 3, o encerramento aleatório deu-se às 17h45m40s, e o tempo transcorrido entre o fim do pregão e o último lance foi superior a 10 minutos, conforme indicado na tabela abaixo:

Item/Grupo	Encerramento aleatório	Último lance	Diferença (aprox.)
Item 23 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:53	+ de 3 minutos
Item 24 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:08	+ de 3 minutos
Item 25 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:54	+ de 3 minutos
Item 26 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:54	+ de 3 minutos
Item 27 (Grupo 2)	17:43:25	17:38:15	+ de 4 minutos

¹ Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16.MI272564.21048-Pregoes+eletronicos+e+o+uso+de+robos+utilidade+ou+ilegalidade>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

² Disponível em: <<https://www.rcc.com.br/blog/pode-usar-robos-em-licitacoes/>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

³ Disponível em: <<https://portal.conlicitacao.com.br/artigos-juridicos/o-uso-de-programas- robo-nas-licitacoes-publicas/>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

⁴ Disponível em: <https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=195>. Acesso em: 24 abr. 2019.



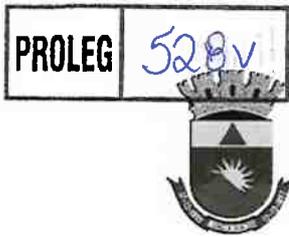
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROLEG 528 F

Item 28 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:55	+ de 3 minutos
Item 29 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:54	+ de 3 minutos
Item 30 (Grupo 2)	17:43:25	17:38:38	+ de 4 minutos
Item 31 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:55	+ de 3 minutos
Item 32 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:52	+ de 3 minutos
Item 33 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:52	+ de 3 minutos
Item 34 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:51	+ de 3 minutos
Item 35 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:51	+ de 3 minutos
Item 36 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:54	+ de 3 minutos
Item 37 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:03	+ de 3 minutos
Item 38 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:22	+ de 3 minutos
Item 39 (Grupo 2)	17:43:25	17:39:52	+ de 3 minutos
Item 40 (Grupo 3)	17:45:40	17:34:47	+ de 10 minutos
Item 41 (Grupo 3)	17:45:40	17:34:48	+ de 10 minutos
Item 42 (Grupo 3)	17:45:40	17:34:48	+ de 10 minutos
Item 43 (Grupo 3)	17:45:40	17:34:49	+ de 10 minutos
Item 44 (Grupo 3)	17:45:40	17:34:48	+ de 10 minutos
Item 45 (Grupo 3)	17:45:40	17:34:47	+ de 10 minutos

8. Diante disso, **observa-se que houve tempo suficiente para que o peticionário diminuísse seus lances antes do encerramento aleatório.**

9. Por fim, cabe destacar que o Ministério do Planejamento, por meio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, implementou uma restrição temporal entre os lances de 3 segundos para licitantes distintos e de 20 segundos entre os lances do mesmo licitante. **Essa ferramenta, como se pode perceber da ata, não funcionou no pregão em tela, de modo que cabe à Pregoeira proceder à notificação da SLTI, atualmente denominada Secretaria de Gestão (SEGES), nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 4 de outubro de 2013, que alterou a Instrução Normativa SLTI nº 3, de 16 de dezembro de 2011.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

10. Nada obstante, **deixa-se de recomendar a anulação do pregão eletrônico, pois, como visto, não houve efetivo prejuízo com a falha do sistema.** Afinal, houve tempo suficiente para que todos os interessados ajustassem seus lances, não se vislumbrando qualquer ofensa ao princípio da isonomia no caso concreto.

11. Diante do exposto, **opina-se, s.m.j., que não restou comprovada a utilização de robôs no Pregão Eletrônico nº 04/2019,** sugerindo-se o retorno dos autos à CPL para que a Pregoeira dê prosseguimento ao certame.

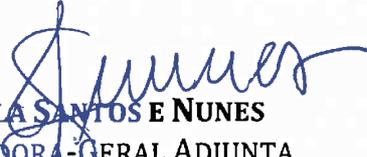
Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.


PEDRO PAULO MARTINS DA FONSECA
PROCURADOR
OAB/MG 188.031

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****PROCESSO Nº:** 3417/2018**INTERESSADO:** SECGER**ASSUNTO:** consulta sobre uso de robôs em pregão eletrônico**REF.:** Pregão Eletrônico nº 04/2019**DESPACHO**

1. Acolho a Nota Proleg nº 04/2019 por seus próprios fundamentos.
2. Remetam-se os autos à CPL para providências de sua alçada.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.


IZABELLA SANTOS E NUNES
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
OAB-MG 154.838

EM BRANCO



BELCLIPS
DISTRIBUIDORA

BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA
Materiais de Escritório, Papelaria,
Limpeza e Descartáveis

525 *Fa*

A
Câmara Municipal de Belo Horizonte
A/C.: Srta. Elenice Maria Pereira
Ref.: Notificação – Pregão Eletrônico nº 04/2019

25.897.729/0001-33
Insc. Est. 186.631083.00-93
BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA
Rua dos Maristas, 52
B. Bandeirantes – CEP 32240-510
CONTAGEM – MG

Prezada Senhora,

Em resposta a notificação imposta a nossa empresa, elencamos aqui os fatos que segue:

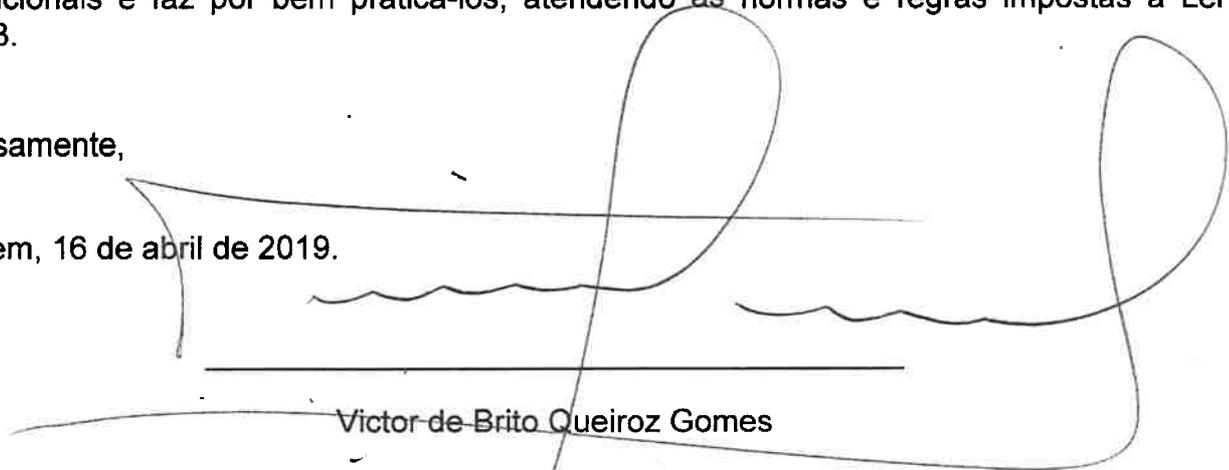
- 1) Quanto à lances com intervalo de 15 segundos, é no mínimo estranho, tendo em vista que o próprio Sistema do Comprasnet impõe um intervalo de 20 segundos para cada lance, recusando assim, qualquer lance com intervalo inferior ao estabelecido;
- 2) O Fato de haver lance entre dois concorrentes em intervalo de 1 segundo, confirmamos ser possível, podendo até mesmo dar empate, entre dois participantes em certas situações;
- 3) Dentro de um mesmo Pregão, pode a empresa, operar o processo com mais de uma máquina conectada ao Comprasnet, com o mesmo login e senha, tornando assim os lances mais ágeis, podendo ter repetição de lances, conforme alegado.

Diante do exposto, consideramos que as alegações do concorrente são incoerentes e inconsistentes, sendo assim, fazemos aqui um convite às partes, caso queiram, a estar conosco, em nossa empresa, afim de acompanhar nosso procedimento operacional, o receberemos sem nenhuma restrição.

Aproveitamos para enfatizar que nossa Empresa reconhece os princípios Constitucionais e faz por bem praticá-los, atendendo às normas e regras impostas à Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Contagem, 16 de abril de 2019.



Victor de Brito Queiroz Gomes

Sócio Administrador

RG: MG 10.298.862 e CPF: 076.591.376-38

BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA.

Rua dos Maristas, nº 52, B. Bandeirantes - Fone:(31) 3333.1255 - CEP 32240.510 - Contagem - MG
comercial.belclips@gmail.com - licitacao.belclips@gmail.com – www.belclips.com.br